

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 028/2024

JOEL CHILOFF

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

São partes neste Instrumento:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Trindade-GO, sita na Rua 3, nº 281, Quadra 04, Lote, 10, Jardim Primavera, CEP.: 75390-334 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

JOEL CHILOFF, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.169.514-8, inscrito no CREMESP sob o nº 73.406 e no CPF/MF sob o nº 145.608.038-54, Especialista em Ortopedia e Traumatologia pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) – TEOT nº 6052, residente e domiciliado na Rua Dr Luiz Ayres, nº 354, Vila São Judas Thadeu, Botucatu/SP, CEP.: 18.607-020, doravante denominado simplesmente “**CONTRATADO**”.

Considerando:

A – Que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), tendo em conta que a **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO);

B- Que, a despeito da especialização e experiência necessária, o objeto da presente contratação trata de serviço de extrema e indelegável confiança, vez que diz respeito a serviços de auditoria interna acerca da correta utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) nas cirurgias

ortopédicas realizada junto ao HETRIN, bem como o correspondente desempenho de atividades de apoio à Diretoria Técnica da referida Unidade de Saúde, impactando direta ou indiretamente em todas as áreas do hospital (assistenciais e administrativas) que estão intrinsecamente interligadas a todo o processo de gestão da unidade de saúde como um todo, além do acesso a informações estratégicas e sensíveis do hospital pelo seu executor, com vistas à integridade dos processos e a segurança das informações e, principalmente, dos pacientes submetidos à cirurgias ortopédicas;

C - Que os serviços de auditoria médica especializada (Opmes Cirurgias Ortopédicas) é uma iniciativa de extrema importância e relevância para se promover a efetividade e a eficiência, bem como a melhoria contínua dos serviços de saúde ofertados, além de garantir a qualidade no atendimento aos pacientes, pois promove uma abordagem estruturada e disciplinada para se planejar, executar e controlar os Opmes utilizados na cirurgias ortopédicas, visando atingir seus objetivos dentro dos prazos, custos e qualidade estabelecidas/desejadas;

D- Que foi conduzido o processo seletivo com o objetivo de selecionar um profissional qualificado e que atenda às especificações técnicas estabelecidas no Edital nº 025/2024;

E -Que este processo seletivo, Edital nº 025/2024, foi realizado em cumprimento e observância ao Contrato de Gestão firmado entre o IMED e o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e à legislação que rege os contratos de gestão no Estado de Goiás, além de encontrar-se previsto no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de Pessoal, para fins da realização de contratações junto ao Hospital Estadual de Trindade, Walda Ferreira dos Santos – HETRIN; e

F- Que o Contratado foi candidato aprovado no referido processo seletivo, Edital nº 025/2024,

as Partes ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA ESPECIALIZADA (OPMES CIRURGIAS ORTOPÉDICAS) – (“Contrato” ou “Instrumento”)**, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores, e que se regerá pelas cláusulas a seguir:

as Partes ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA ESPECIALIZADA (OPMES CIRURGIAS ORTOPÉDICAS) – (“Contrato” ou “Instrumento”)**, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores, e que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO

1.1 É objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados, conforme demanda encaminhada pelo **CONTRATANTE** pelo Sistema de Gestão Hospitalar (cujo acesso será concedido), em caráter autônomo e não exclusivo, à distância, ou quando necessário presencialmente, de auditoria médica com relação a procedimentos cirúrgicos realizados junto ao HETRIN, em especial, da adequada utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), especificamente na área de cirurgia ortopédica, em apoio à Diretoria Técnica da Unidade de Saúde, visando otimizar e reduzir perdas e os gastos relacionados, bem como seguir e cumprir os melhores protocolos de qualidade.

1.2 Sem prejuízo das atividades indicadas ao item “1.1” retro, cumprirá também ao **CONTRATADO**, sempre em apoio à Diretoria Técnica da unidade, avaliar os pedidos de OPME’s para as cirurgias ortopédicas por meio de pareceres, inclusive com foco nas solicitações de alto custo dos mesmos; avaliar e/ou aperfeiçoar a estratégia de formatação de protocolos e diretrizes médicas a serem instaurados e cumpridos na especialidade de cirurgia ortopédica; e dar parecer técnico, quando solicitado, sobre o correto cumprimento dos protocolos instituídos

1.3 Os serviços objeto deste Contrato compreendem e englobam as seguintes atividades e atribuições:

- a. Dar parecer técnico (via telefone, presencial ou pelos meios digitais pertinentes) sobre as solicitações de OPMEs;
- b. Avaliar a lista de OPMEs rotineiramente usadas no HEF, sugerindo eventuais mudanças ou adequações;
- c. Dar apoio técnico aos médicos na utilização dos OPMEs;
- d. Avaliar se os códigos de procedimentos solicitados pelos profissionais ortopedistas condizem com o realizado em descrição cirúrgica; e
- e. Dentre outras atividades correlatas.

1.4 O **CONTRATADO** prestará os serviços sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente Contrato. Da mesma forma, o **CONTRATANTE** poderá contratar outros profissionais ou empresas para prestar os serviços sem qualquer exclusividade do **CONTRATADO**, e sem que haja conflito de interesses com o pactuado no presente Contrato.

1.5 Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula primeira, ainda que não mencionadas.

1.6 Os serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente, às normas do **CONTRATANTE** e da Unidade de Saúde.

CLÁUSULA 2ª - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 O **CONTRATADO** responsabiliza-se integralmente pelos serviços de que trata o objeto deste Contrato, comprometendo-se a executá-los através de profissionais habilitados, capacitados e qualificados nos serviços ora contratados, integrantes do seu quadro de sócios associados e/ou empregados, de acordo com a demanda e a necessidade apresentada.

2.2 Serão de integral responsabilidade do **CONTRATADO** todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, assumindo o **CONTRATADO**, desde já, todos os riscos que envolvem a prestação dos serviços ora contratados.

2.3 Responsabiliza-se o **CONTRATADO**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.4 O **CONTRATADO** desempenhará suas atividades como profissional autônomo, sob demanda e sem subordinação, inexistindo entre este e o **CONTRATANTE** qualquer vínculo de natureza trabalhista.

2.5 Caso o **IMED** seja condenado e tenha ocorrido o trânsito em julgado em decorrência de obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza que tenha relação com o objeto deste Contrato, atribuíveis ao **CONTRATADO**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pelo mesmo, fica o **IMED** desde já autorizado a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações expressamente previstas neste contrato, obriga-se o **CONTRATADO** a:

3.1 Obedecer às normas sanitárias, de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos do **IMED**, inclusive para que a prestação dos serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro da dependência da Unidade de Saúde;

3.2 Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos a serem adotados;

3.3 Prestar os serviços contratados de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência referente aos processos e fluxos da Unidade de Saúde;

- 3.4 Usar uniforme adequado e estar devidamente identificado com crachá, bem como tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação, caso os serviços sejam prestados na Unidade de Saúde;
- 3.5 Executar os serviços ora contratados com zelo e eficiência, bem como de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- 3.6 Estar regularizado perante o Conselho de Classe correspondente à sua atividade profissional, bem como com a anuidade devidamente quitada;
- 3.7 Acordar com o **CONTRATANTE** e cumprir todos os prazos estabelecidos para realização das atividades a ele apresentadas;
- 3.8 O **CONTRATADO** deverá apresentar ao **IMED** relatórios ordinários mensais das atividades contratadas, conforme estabelecido neste Contrato;
- 3.9 Obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos serviços ora contratados;
- 3.10 Prestar os serviços com os equipamentos disponíveis na estrutura do **IMED**, assim como os futuros métodos e equipamentos que porventura sejam incorporados na estrutura, se aplicável;
- 3.11 Possuir todos os registros, alvarás e/ou licenças necessárias para execução dos serviços contratados;
- 3.12 Trabalhar em harmonia com os demais prestadores de serviços e com todo o quadro funcional do **IMED** (tanto interno, como externo), quando aplicável;
- 3.13 Cumprir tempestivamente o recolhimento de todos, encargos, impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como aos próprios serviços em si, de acordo com a legislação vigente;
- 3.14 Apresentar todos as informações e relatórios extraordinários solicitados pelo **IMED**, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da respectiva solicitação por escrito. O **IMED** indicará quais dados deverão ser contemplados no relatório solicitado que não estão inseridos no relatório ordinário mensal;
- 3.15 Manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos serviços prestados;
- 3.16 Adotar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias para mitigar ou corrigir eventuais danos causados a terceiros;
- 3.17 Notificar imediatamente o **IMED** acerca de qualquer intercorrência que possa causar interrupção parcial ou total dos serviços;

3.18 Comunicar ao **IMED**, em tempo hábil, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços;

3.19 Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, obrigando-se a informar, esclarecer ou complementar os trabalhos de auditoria médica elaborados; e

3.20 Cumprir todas as disposições contidas neste Instrumento (em especial àquelas constantes nesta Cláusula), sob pena de pagamento de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo descumprimento de cada obrigação.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além de outras obrigações expressamente previstas neste Instrumento Contratual, obriga-se o **IMED** a:

4.1 Efetuar o pagamento das notas fiscais e/ou recibos de pagamento de autônomo (RPA's) apresentados, observando-se os prazos e condições aqui estabelecidas;

4.2 Comunicar em tempo hábil ao **CONTRATADO** a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços;

4.3 Proporcionar ambiente de trabalho dentro dos padrões adequados às normas sanitárias e condições físicas e técnicas para execução dos serviços que serão prestados; e

4.4 Assegurar ao **CONTRATADO** o acesso às informações, materiais e locais necessários para prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA 5ª – PREÇOS, REAJUSTE, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MORA

5.1 Pelos serviços objeto deste Instrumento, o **CONTRATADO** receberá a contraprestação mensal de R\$ 11.698,76 (onze mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), sendo que todos os pagamentos estão condicionados ao efetivo e correspondente recebimento da verba de custeio do contrato de gestão anteriormente mencionado neste Contrato pelo **CONTRATANTE**.

5.2 Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação dos RPA's atestados pelo Diretor da Unidade de Saúde ou por quem lhe fizer às vezes, bem como do relatório ordinário mensal de atividades, podendo o respectivo valor sofrer variação com esopeque em eventual descumprimento das disposições contidas neste Contrato (cláusula terceira, entre outras aplicáveis), observando-se, ainda, a exceção prevista no subitem "11.9.1" deste Instrumento. **Os RPA's deverão ser emitidos no CNPJ/MF da filial constante no preâmbulo deste Contrato.**

5.2.1 O relatório ordinário mensal de atividades deverá ser enviado, de forma física ou digitalizada, ao **IMED** até o 3º (terceiro) dia útil posterior à execução dos serviços para validação; o qual deverá conter:

- Folha de rosto com a indicação do mês de competência e o nome da Unidade de Saúde gerida pelo **IMED** (Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN));
- Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável), inclusive, o cumprimento das obrigações listadas nos itens “1.2” e “1.3” deste Contrato;
- Registros e licenças necessárias para execução dos serviços contratados, se aplicável;
- Certidões Negativas de Débito Federal, emitida pela Receita Federal; e
- Outros documentos relacionados ao objeto deste Contrato que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo **IMED**.

5.2.2 Após a validação do relatório ordinário mensal de atividades pelo **IMED**, que deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento do referido relatório, o **CONTRATADO** deverá entregar ao **IMED** o respectivo RPA atestado pelo Diretor da Unidade de Saúde ou por quem lhe fizer às vezes. Caso necessário, o **IMED**, no mesmo prazo aqui indicado, solicitará ao **CONTRATADO** as correções pertinentes junto ao relatório e/ou à documentação, sendo-lhe devolvido o mesmo prazo para nova validação e, assim, sucessivamente.

5.3 O respectivo RPA atestado pelo Diretor da Unidade de Saúde ou por quem lhe fizer às vezes deverá ser apresentada com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento prevista no item “5.2”.

5.3.1 Em caso de descumprimento dos prazos previstos nos itens mencionados no subitem “5.2.1”, bem como no item “5.3” acima, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso, sendo adotada a mesma sistemática para o caso de descumprimento do prazo estabelecido no subitem “5.2.1”, inclusive para a hipótese tratada na segunda parte do subitem “5.2.2”.

5.3.2 Caso o RPA atestado pelo Diretor da Unidade de Saúde ou por quem lhe fizer às vezes não seja entregue até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação. Se o vencimento do pagamento pelos serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.4 Todos os pagamentos ao **CONTRATADO** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente

informada por escrito ao **IMED**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

TITULAR: JOEL CHILOFF

CPF/MF: 145.608.038-54

BANCO SANTANTER S/A (033) / AGÊNCIA: 0283 / CONTA CORRENTE: 01003904-6

5.5 Qualquer outra modalidade de pagamento deverá ser solicitada pelo **CONTRATADO** por escrito e aprovada pelo **IMED**.

5.6 O **IMED** fará a retenção de todos os tributos e impostos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora, exceto quando houver decisão judicial, ou outro documento com força legal, que determine a não retenção.

5.7 Nos preços dos serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas do **CONTRATADO**, sendo vedado o seu repasse ao **IMED**.

5.8 Quando aplicável e solicitado, a não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará ao **IMED** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem incidência de correção monetária, juros moratórios e/ou qualquer outra penalidade.

5.9 Esclarecem as Partes aqui signatárias que o preço dos serviços ora contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período de vigência do contrato, e o ambiente em que os serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade dos trabalhos que serão desenvolvidos.

5.10 Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada do **IMED** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IGP-M/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IGP-M/FGV do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior.

CLÁUSULA 6ª – DAS NOTIFICAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Todos os avisos, comunicações, correspondências e notificações referentes a este Contrato, deverão ser feitos por escrito, através de carta com aviso de recebimento, fax ou correspondência eletrônica para as pessoas e endereços abaixo indicados:

Para o **IMED**:

Contato: Luciana Fernandes

Endereço: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 36, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP.: 01.332000

Fone: (11) 3141-1128 / (11) 2640-0043

E-mail: luciana.souza@IMED.org.br

Para o **CONTRATADO**:

Contato: Joel Chiloff

Endereço: Rua Dr Luiz Ayres, nº 354, Vila São Judas Thadeu, Botucatu/SP, CEP.: 18.607-020

Fone: (14) 99793-1175

E-mail: joelchiloff@gmail.com

6.1.1 Qualquer alteração aos dados acima, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra Parte, através de uma das formas previstas no item “6.1” acima, sendo que a correspondência dirigida de acordo com os dados acima produzirá todos os efeitos contratuais, enquanto a alteração aos dados não for devidamente comunicada à outra Parte.

6.2 O **IMED** deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

6.4 A fiscalização indicada nos itens “6.2” e “6.3” retro não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa que será do **CONTRATADO**, quanto ao objeto deste contrato, inclusive perante terceiros, por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **IMED** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA 7ª – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

7.1 Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

7.2 Caso seja realmente necessário suspender a execução dos serviços contratados, o **CONTRATADO** receberá sua remuneração proporcionalmente às atividades realizadas até a data efetiva da suspensão, observando-se, para tanto, as disposições constantes neste Instrumento contratual.

7.3 Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os serviços serão retomados pelo **CONTRATADO**, no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias úteis, a contar da data da aludida comunicação.

7.4 A comunicação acima mencionada deverá estar acompanhada de documentos que demonstrem a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão dos serviços.

7.5 A primeira atividade a ser realizada após a retomada dos serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração faltante.

7.6 Em nenhuma hipótese a forma de pagamento estabelecida nos itens anteriores desta cláusula será alterada.

CLÁUSULA 8ª – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

8.1 **O CONTRATADO** se obriga, por si e por seus sócios, associados, empregados, prepostos, fornecedores e/ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, matérias, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos do **IMED** ou de seus clientes, que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe forem confiados para execução dos serviços ora contratados, ainda que não classificadas como “confidenciais”, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob as penas da lei. Assim e em iguais condições, o **IMED** obriga-se e é também responsável pelas informações sigilosas e confidenciais de propriedade e que lhe forem repassadas pelo **CONTRATADO**

8.2 O item acima encontra exceção apenas em caso de existência de ordem judicial ou administrativa emitida por autoridade competente ou, ainda, através de autorização expressa da outra parte.

8.3 A obrigação prevista no item “8.1” acima permanecerá vigente e continuará valendo mesmo após o encerramento do presente Contrato.

8.4 Proteção aos dados pessoais: Os dados pessoais que fazem parte dos bancos de dados de cada uma das Partes e que se tornam conhecidos sob este Contrato serão confidenciais. Portanto, as Partes comprometem-se a que nem ele nem sua equipe ou pessoas que serão utilizadas para a execução deste Contrato revelem ou usem essas informações para o exercício de sua própria atividade, nem serão duplicadas ou compartilhadas por terceiros. Cada uma das Partes compromete-se, ainda, a adotar todas as medidas necessárias ou convenientes para garantir a reserva das informações da outra Parte a que tenha acesso na ocasião deste Contrato, comprometendo-se, também, a que tais medidas ou precauções não sejam, em caso algum, inferiores a aqueles adotados por cada um para manter suas próprias informações em reserva. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 e outros regulamentos que os modificam ou os adicionam, cada uma das Partes autoriza a outra a realizar o processamento de seus dados pessoais e de seus equipamentos de trabalho, cujo objetivo será manter as informações de seus fornecedores e manter contato permanente com a outra parte para cumprir este Contrato. Como um mecanismo para a proteção desses dados, cada uma das Partes é responsável por seus cuidados e gestão pelo cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA 9ª - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1 Fica expressamente pactuado que a responsabilidade global do **IMED**, resultante e por força do contrato, incluindo o pagamento de quaisquer multas, penalidades, indenizações e compensações eventualmente devidas ao **CONTRATADO** e/ou a terceiros, fica limitada aos danos diretos que tenham sido causados por culpa comprovada e exclusiva da mesma, independentemente do número de ocorrências, no limite máximo do valor total deste Contrato.

9.2 Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade do **IMED** por danos indiretos, acidentais, eventuais, remotos, especiais e/ou resultantes de ato da própria, causados a si mesma ou a terceiros, incluindo perda de produção, perda de receitas ou lucros cessantes, limitando-se a responsabilidade do **IMED**, única e exclusivamente, conforme aqui estabelecido.

CLÁUSULA 10ª - ÉTICA E COMPLIANCE

10.1 **O CONTRATADO** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente Contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2 Em virtude deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3 As Partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as Partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do Contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as Partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra Parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra parte a possibilidade de rescindir o Contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4 As Partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

CLÁUSULA 11ª – DURAÇÃO E RESCISÃO

11.1 O **CONTRATADO** iniciará a prestação dos Serviços em 16.12.24, permanecendo o Contrato vigente até o limite da vigência do Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO) ou de seus respectivos Termos Aditivos, desde que haja interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.

11.2 A pretensão rescisória poderá ocorrer a qualquer momento, por qualquer uma das Partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer tipo de indenização ou multa a nenhuma das Partes, podendo ainda ser utilizada a exceção prevista no item “11.6.3” abaixo.

11.3 Na hipótese de rescisão contratual por vontade exclusiva do **CONTRATADO**, deverá este continuar a prestação dos serviços pelo período do aviso prévio de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, podendo o **IMED** isentar o **CONTRATADO** do seu cumprimento.

11.4 Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo exclusivo do **CONTRATADO** na prestação dos serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades, sem prejuízo do pagamento de multa compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de indenização ao **IMED**. De igual maneira, aplica-se a mesma multa compensatória, caso ocorra o inadimplemento contratual do **IMED**, por culpa ou dolo exclusivo, em observância ao equilíbrio contratual, e aos princípios da boa-fé objetiva e de equidade.

11.5 O presente Instrumento contratual poderá também ser rescindido por acordo de vontade das partes contratantes, lavrando-se a respeito um “Termo de Rescisão”, em 02 (duas) vias de instrumento, o qual deverá ser assinado pelas Partes e por 02 (duas) testemunhas, sendo certo que nesta hipótese também não incidirá qualquer multa rescisória e isentará o **CONTRATADO** do cumprimento do prazo de aviso prévio mencionado no item “11.3” acima.

11.6 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

11.6.1 Em decorrência da ineficiência na prestação dos serviços ora contratados, como também do descumprimento da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Contrato, desde que a pendência não seja satisfatoriamente solucionada dentro de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da Parte prejudicada à Parte infratora. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que a(s) pendência(s) seja sanada a contento, o Contrato restará automaticamente rescindido;

11.6.2 A qualquer momento, à critério e por vontade exclusiva do **IMED**, mediante comunicação ao **CONTRATADO** e sem a necessidade de cumprimento do prazo de aviso prévio constante no item “11.2” acima, não cabendo também ao **CONTRATADO** nesta hipótese, o pagamento de qualquer multa e/ou indenização;

11.6.3 De forma automática, caso haja, por qualquer motivo, rescisão do contrato de gestão mencionado neste Contrato, não cabendo ao **CONTRATADO** o pagamento de qualquer multa e/ou indenização;

11.7 Qualquer outra espécie de rescisão poderá ser prevista mediante aditamento deste Contrato, conforme disposições deste Instrumento.

11.8 Em qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, elencadas nos itens “11.6”, “11.7” e “11.9”, será devido ao **CONTRATADO** o pagamento da contraprestação proporcional aos serviços prestados até o momento do término do Contrato.

11.9 O **CONTRATADO** reconhece que tem pleno conhecimento de que foi contratado para prestar os serviços objeto deste Contrato ao **IMED**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES/GO). Dessa forma e desde já concorda, que caso o Estado de Goiás intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o supracitado contrato de gestão, conseqüentemente, o presente Contrato restará automaticamente rescindido, pela perda superveniente do seu objeto, não fazendo o **CONTRATADO** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **CONTRATANTE**.

11.9.1 Na ocorrência da situação disposta no item “11.9” acima, e também no caso de o ente público atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o **CONTRATADO** fará jus apenas ao recebimento dos serviços efetivamente prestados, sem juros moratórios e/ou qualquer outra penalidade, quando os pagamentos forem efetuados pela Administração Pública, e desde que se refiram aos meses de prestação de tais serviços, com correção monetária, desde que o pagamento do ente público ocorra igualmente corrigido.

11.9.2 O pagamento referido no subitem “11.9.1” acima deverá ser disponibilizado ao **CONTRATADO** em até 15 (quinze) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, ficando este prazo acordado entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, a título de prorrogação do vencimento do pagamento, restando vedado ao **CONTRATADO** emitir protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial.

CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente Instrumento, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos relacionados ao mesmo objeto, presentes e/ou futuros relacionados ao mesmo objeto, os quais não

obrigarão as Partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

12.2 Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de Aditamento Contratual firmado pelos representantes legais ou procuradores das Partes.

12.3 Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as Partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

12.4 O não exercício dos direitos previstos neste Instrumento Contratual, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma Parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Instrumento serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as Partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

12.5 Em hipótese alguma o silêncio das Partes será interpretado como consentimento tácito.

12.6 Nenhuma das Partes poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência escrita da outra parte. Da mesma forma, o presente Instrumento obriga não só as Partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 13ª – FORO

13.1 Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste

Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Trindade-GO, 13 de dezembro de 2024.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

JOEL CHILOFF

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG

CPF/MF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

ANEXO I – PROCESSO SELETIVO Nº 025/2024

Trindade, 21 de Novembro de 2024.

PROCESSO SELETIVO	RECURSOS HUMANOS
EDITAL: 025/2024	PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO.

Este procedimento é realizado em cumprimento e observância ao Contrato de Gestão firmado entre o IMED e o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e à legislação que rege os contratos de gestão no Estado de Goiás, além de encontrar-se previsto no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de Pessoal, para fins da realização de contratações junto ao Hospital Estadual de Trindade, Walda Ferreira dos Santos – HETRIN. As informações referentes ao procedimento encontram-se também no site do IMED, através do seguinte link: <http://imed.org.br/edital-hetrin/>

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O Processo de Seleção de Pessoal destina-se a selecionar profissionais para o IMED.
- 1.2 As despesas da participação em todas as etapas e em todos os procedimentos do processo de seleção correrão por conta do candidato, que não terá direito a alojamento, alimentação, transporte e outros.
- 1.3 Estão aptos a participar do Processo de Seleção os candidatos que atendam, além dos requisitos legais, os seguintes:
 - a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da inscrição.
 - b) Atender ao disposto no item 6.1 e 6.2.
 - c) Apresentar os documentos que se fizerem necessários por ocasião da contratação, conforme o disposto no anexo II.
- 1.4 Quanto as qualificações, cursos e formações, serão aceitos a critério de desempate, classificação ou eliminação apenas aqueles pertinentes a área de atuação, devidamente comprovados por meio de certificado ou documento que ateste sua validade.
- 1.5 O resultado de todas as etapas do processo seletivo será divulgado através do site do IMED: <http://imed.org.br/edital-hetrin/>, conforme data prevista no cronograma.
- 1.6 Todos os candidatos concorrerão em igualdade, de acordo com as informações descritas neste edital.

2. DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições são gratuitas e ocorrem exclusivamente por meio e-mail: selecao.rh@hetrin.org.br

2.1 Os candidatados devem enviar currículo em formato pdf, conforme anexo III do edital, com no mínimo as seguintes informações sobre suas experiências: empresa empregadora com data de início e fim da experiência, formações, e-mail e telefone válido para contato, sob pena de desclassificação.

3. CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

3.1 Havendo demanda de cota para pessoa com deficiência (PCD), nos casos de aprovação, estes terão prioridade na convocação para admissão, em qualquer caso.

3.2 O candidato com deficiência aprovado neste processo seletivo não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de função, readaptação ou aposentadoria após sua contratação.

3.3 Para efeito deste processo seletivo considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou reduções de suas funções psicológicas, fisiológicas, mentais ou anatômicas, suficientes para gerar incapacidade para o desempenho das atividades na forma ou na medida considerada dentro dos padrões adotados como normais para o ser humano.

3.4 O candidato com deficiência, no ato de sua inscrição, deverá enviar laudo médico contendo o CID (Classificação Internacional de Doença) atestando o tipo e o grau da deficiência juntamente aos demais documentos comprobatórios.

4. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1 Os candidatos que tiverem suas inscrições validadas, serão submetidas a avaliação curricular, teste de conhecimento e outras etapas que se fizerem necessárias conforme o cargo. Todas as etapas serão classificatórias e ou eliminatórias.

4.2 Será considerado apto para concorrer à próxima etapa, o candidato que atender os requisitos do item 6.1.

5. RESULTADO FINAL, CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1 O resultado final será divulgado no site do IMED - <http://imed.org.br/edital-hetrin/>, em data prevista no cronograma deste Edital, **cabendo aos candidatos se atentarem ao disposto no item 5.6 abaixo.**

5.2 A convocação para contratação obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

5.3 O candidato convocado que apresentar alguma restrição para o exercício imediato da função, ou para atuação em ambiente insalubre, será retirado do processo, dando-se o direito a convocação do próximo classificado.

5.4 São condições para a contratação: a) apresentação da documentação completa, conforme anexo II; b) apresentação de documento comprobatório de registro no respectivo conselho regional ou protocolo de requerimento do registro, para os profissionais em que for exigida graduação e/ou formação específica.

5.5 O IMED se reserva ao direito de não preencher todas as vagas indicadas neste edital.

5.6 Os candidatos APROVADOS, que não comparecerem, na data/horário/local informado e, não se justificarem, serão considerados DESISTENTES e perderão, assim, o direito à vaga.

6. VAGAS DISPONÍVEIS

6.1 Relação de cargos, atribuições e requisitos.

Cargo/Função	Atribuições	Experiência/Requisitos
Ortopedista Auditor	Planejar, executar e controlar OPMEs utilizados em cirurgias ortopédicas; desempenhar serviços de auditoria interna acerca da correta utilização de OPMEs nas cirurgias ortopédicas; prestar apoio à Diretoria Técnica, debatendo condutas a fim de garantir a integridade dos processos e a segurança das informações dos pacientes submetidos à cirurgias ortopédicas; avaliar os pedidos de OPMEs para as cirurgias ortopédicas por meio de pareceres técnicos individualizados; realizar demais atividades inerentes ao cargo. Modalidade remota.	Superior completo em Medicina; Título especialista em Ortopedia e Traumatologia; Necessária atuação com auditoria de OPME no SUS; Registro regular junto ao Conselho.

6.2 Quantidade de vagas, carga horária e salário base.

Cargo	Vagas		Salário Mensal
	Imediato	Cadastro Reserva	
Ortopedista Auditor	01	00	R\$ 11.698,76

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A Instituição utilizará os dados cadastrados pelo candidato no e-mail selecao.rh@hetrin.org.br, para oficialmente comunicá-lo informações que se tornem necessárias para a realização das etapas, sendo de responsabilidade do candidato a indicação correta de seus dados.

7.2 Os candidatos aprovados, conforme este edital de processo de seleção, serão convocados de acordo com a necessidade do Instituto de Medicina Estudos e Desenvolvimento - IMED.

Dúvidas, deverão ser sanadas exclusivamente através do e-mail: selecao.rh@hospital-hetrin.org.br.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

Etapa	Data	Horário	Local
Disponibilização Das Vagas	21/11/2024	Após as 16h00	http://www.imed.org.br
Inscrição	21/11/2024 a 24/11/2024	Até às 23h59	selecao.rh@hetrin.org.br
Seleção	25/11/2024 a 10/12/2024	-	O contato com os candidatos(as) selecionados(as) será por e-mail, telefone e/ou Whatsapp indicados no currículo.
Resultado Final	11/12/2024	Após as 16h00	http://www.imed.org.br

Trindade, 11 de dezembro de 2024.

Processo Seletivo 025/2024	Recursos Humanos Resultado Final do Processo Seletivo <i>Edital Nº025/2024 – Resultado Final.</i>
-------------------------------	---

CLAS.	NOME	CARGO	SITUAÇÃO
1	Joel Chiloff	Ortopedista Auditor	Aprovado

Os candidatos do Cadastro Reserva serão convocados conforme a demanda e a ordem classificatória.